



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BARRA
Estado de Minas Gerais

DECRETO Nº 1.361/2.021

“Dispõe sobre medidas a serem adotadas para prevenção ao contágio e enfrentamento, no âmbito do Município de São José da Barra, da pandemia causada pelo agente Coronavírus (COVID-19) e dá outras providências”

O Prefeito do Município de São José da Barra, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais e constitucionais,

CONSIDERANDO o disposto na Lei Federal nº. 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus responsável pelo surto de 2019;

CONSIDERANDO as disposições do Decreto nº 48.102, publicado em 30 de dezembro de 2020, que prorroga o prazo de vigência do estado de calamidade pública decorrente da pandemia causada pelo agente Coronavírus (COVID-19), editado pelo Governador do Estado de Minas Gerais;

CONSIDERANDO que o Município de SÃO JOSÉ DA BARRA/MG, aderiu ao Plano “Minas Consciente – Retomando a Economia do Jeito Certo”, elaborado pelo Estado de Minas Gerais através do Comitê Extraordinário Covid-19, conforme Deliberação nº 39 e atualizações, conforme Decreto Municipal nº 1.235/2020;

CONSIDERANDO a decisão do Supremo Tribunal Federal que reconhece a competência concorrente dos Municípios para legislar sobre medidas que tenham por finalidade o combate à pandemia;

CONSIDERANDO a elevação no número de contaminados no Município nos últimos dias, exigindo do Poder Público a tomada de medidas mais restritivas que tenham por finalidade reduzir a circulação de pessoas e promover o distanciamento social;

DECRETA:

Art. 1º O funcionamento dos estabelecimentos comerciais, industriais e de prestação de serviços situados no Município fica autorizado das 06h às 17h, de segunda a sexta-feira, exceto feriados, e das 06h às 12h aos sábados.

§ 1º Após as 17h, domingos e feriados fica autorizado somente o funcionamento de:

- I – Farmácias, drogarias e serviços de saúde de urgência e emergência;
- II – Postos de combustíveis;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BARRA Estado de Minas Gerais

III – Atividades de agropecuária (exceto lojas de produtos veterinários e agropecuários) e serviços veterinários de urgência e emergência;

IV – Atividades de segurança pública e privada;

V – Transporte privado individual de passageiros;

VI – Serviços de entrega em domicílio;

VII – Hotéis, pousadas e afins com limitação de 50% (cinquenta por cento) da capacidade máxima do estabelecimento, devendo seguir o Protocolo atual do Programa Minas Consciente;

VIII – Igrejas e templos religiosos que deverão realizar suas celebrações e/ou atividades somente de forma virtual (*on line*), com presença restrita de colaboradores necessários à sua realização, sem a presença de fiéis, ficando permitida a abertura para visitação até as 17h, fora dos horários das celebrações.

§ 2º Aos sábados até as 17h, fica permitido o funcionamento de supermercados, mercados, açougues, hortifrutigranjeiros e padarias.

§ 3º Fica proibida a realização de passeios náuticos e de 4x4 com finalidade comercial.

§ 4º Fica proibida a prática de esportes coletivos e de contato em áreas públicas ou privadas, bem como a utilização de quadras para treinos, aulas ou prática de esportes;

§ 5º Fica suspenso o serviço de transporte público “Tarifa Zero”.

Art. 2º É obrigatório o uso de máscara nas vias públicas, filas e interior dos estabelecimentos localizados no Município, sendo que nestes dois últimos casos o estabelecimento ficará responsável pelo fornecimento de álcool 70% aos frequentadores e, ainda, observar o seguinte:

I) Restaurantes, lanchonetes, bares, trailers ou casas de lanche/espetos, distribuidores de bebidas, lojas de conveniência e congêneres, além dos protocolos estabelecidas pelo Plano Estadual, deverão priorizar a entrega de seus produtos por meio do serviço *delivery* e somente poderão atender o público de forma presencial até as 17h, de segunda a sexta-feira, e até as 12h aos sábados, sendo que após os horários mencionados deverão atender exclusivamente através do serviço de *delivery*. Deverão, ainda, observar as seguintes condições:

- a) Coibir aglomerações no interior e no exterior do estabelecimento, bem como consumo de bebidas e alimentos no balcão ou em pé;
- b) Ocupação de mesas por no máximo quatro pessoas;
- c) Distanciamento entre mesas de no mínimo 03 (três) metros lineares, sendo vedado o ato de juntar mesas;
- d) Não usar mesas e cadeiras em espaços públicos como ruas e praças, exceto nos casos de concessão de uso;
- e) Higienizar mesas e cadeiras quando houver troca de usuários;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BARRA

Estado de Minas Gerais

-
- f) Retirar das mesas e balcões, equipamentos de uso comum, como saleiro, paliteiro, molhos e temperos de embalagem não individualizada e descartável;
 - g) Fornecer luvas descartáveis para os clientes de estabelecimentos “*self service*”
 - h) Não promover ou deixar que seja promovido show musical ou qualquer tipo de apresentação artística;
 - II) Academias e demais espaços afetos ao exercício físico e congêneres deverão observar o distanciamento mínimo de 03 (três) metros lineares entre pessoas, bem como promover a higienização dos aparelhos após o uso;
 - III) Fica proibida a realização de festas, comemorações e eventos de qualquer espécie nos estabelecimentos privados ou públicos.
 - IV) Fica vedada a circulação de ambulantes provenientes de outras localidades, ficando suspensa a expedição de Alvará para esta finalidade;
 - V) Supermercados, mercearias, padarias, hortifruti e congêneres, além das regras previstas neste Decreto, deverão observar as seguintes condições:
 - a) Proibição de aglomeração de pessoas;
 - b) Limite de 1 (uma) pessoa para cada 10m²;
 - c) Distância de 3 (três) metros entre as pessoas;
 - d) Controle de acesso de pessoas com higienização com álcool, sendo recomendada a aferição de temperatura;
 - e) Fazer a limpeza dos carrinhos e cestas na entrada do estabelecimento, antes de ser entregue ao cliente;
 - f) Caso haja formação de fila no interior ou exterior do estabelecimento, bem como nos guichês ou caixas, providenciar marcação do piso com distanciamento mínimo de 03 (três) metros lineares entre pessoas e designar funcionário para acompanhar e orientar as pessoas durante a permanência na fila;
 - g) Disponibilizar barreira física, transparente e em material lavável, nos balcões, caixas e guichês para proteção dos funcionários e clientes.
 - VI) A realização de velórios e serviços funerários durante a vigência deste Decreto deverá obedecer às seguintes normas:
 - a) Os velórios terão duração máxima de 04 (quatro) horas, com exceção dos casos de morte por Covid-19, ocasião em que deverão ser seguidos os protocolos estabelecidos pelo Ministério da Saúde;
 - b) Durante a ocorrência de velórios poderão permanecer apenas 15 (quinze) pessoas simultaneamente, incluindo parentes;
 - c) Restrição de presença de pessoas pertencentes ao grupo de risco, assim consideradas aquelas com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos e



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BARRA

Estado de Minas Gerais

- portadores de doenças crônicas, excetuando nos casos de parentesco de até segundo grau na linha ascendente ou descendente;
- d) Os velórios devem ofertar dispersadores de álcool 70% ou sabonete líquido.
- VII) As instituições financeiras, casas lotéricas, bem com as agências e os correspondentes bancários e Correios deverão manter os equipamentos higienizados e organizarão seus atendimentos priorizando os serviços não presenciais e o uso de caixas eletrônicos, devendo orientar as pessoas a procurar atendimento presencial somente em casos estritamente necessários, a fim de evitar formação de filas e aglomerações, sendo obrigados a manter distanciamento de 03 (três) metros lineares entre pessoas no interior do estabelecimento, inclusive nos caixas eletrônicos;
- VIII) Feiras livres poderão funcionar sem a promoção de aglomeração, respeitando o distanciamento linear 03 (três) metros entre bancas e pessoas, uso de máscaras pelos feirantes e clientes e disponibilização de álcool 70% em cada banca para uso irrestrito;
- IX) Os salões de beleza, barbearias, manicure, pedicure e as clínicas estéticas, além de seguir as demais regras contidas neste Decreto e aquelas previstas no Plano Minas Consciente, deverão observar o seguinte:
- a) Não será permitido o atendimento de 01 (um) cliente por mais de 01 (um) profissional simultaneamente, proibindo a entrada de acompanhantes, exceto casos específicos em que o cliente seja criança ou portador de necessidades especiais e necessite de acompanhamento dos pais ou responsáveis. Havendo mais de uma cadeira de atendimento em salões e barbearias, essas devem estar separadas, entre si, com distância mínima de 03 (três) metros;
- b) Não é permitida a espera de clientes, para atendimento, dentro do estabelecimento, em ocorrendo, deverá o cliente ser orientado a ficar na área externa, priorizando-se a ventilação natural;
- c) Funcionários, cabeleireiros, manicures etc. deverão utilizar máscara durante todo o atendimento;
- d) Realizar atendimento somente com horário agendado, respeitando o intervalo mínimo de 30 (trinta) minutos entre os clientes para higienização e desinfecção dos mobiliários, equipamentos e mãos dos colaboradores, sendo proibida a permanência de clientes na recepção ou sala de espera;
- X) Com exceção de vans e microônibus, fica proibido em todo o território do Município o trânsito de ônibus de turismo, bem como a organização de excursões em veículos desta natureza com destino ao Município de



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BARRA

Estado de Minas Gerais

São José da Barra ou dele originado para outros municípios com posterior retorno.

- XI) Fica proibido o consumo de bebidas alcoólicas, utilização de caixas de som ou som automotivo em calçadas, praças e demais áreas e vias públicas.
- XII) As lojas de vestuário devem disponibilizar álcool 70% no interior dos provadores e efetuar a sanitização dos mesmos;

Art. 3º Para funcionamento das atividades de *delivery*, devem ser seguidas as seguintes medidas obrigatórias:

- I) Orientar o cliente/solicitante do serviço para destinar um local onde os produtos possam ser colocados, se possível em área externa da casa, evitando assim a entrada do entregador no domicílio;
- II) Aos entregadores que utilizam caixa térmica, realizar lavagem da caixa com água e sabão, sanitizar com solução de água sanitária: 45ml (3 colheres de sopa) de água sanitária para 1 litro de água, no mínimo uma vez ao dia;
- III) Sempre que possível higienizar a caixa térmica, interna e externamente com álcool 70% várias vezes ao dia;
- IV) Higienizar manoplas da moto ou volante do carro com solução de água sanitária ou álcool 70%;
- V) O entregador deve lavar as mãos com água, sabão líquido e secar com papel toalha antes de pegar a embalagem do alimento para ser transportado;
- VI) Levar álcool 70% para utilizar entre uma entrega e outra;
- VII) Evitar tocar em superfícies ou objetos de áreas comuns dos locais de entrega;
- VIII) As máquinas de cartões devem ser higienizadas com álcool 70% ou para facilitar a higienização, sendo que as mesmas podem ser cobertas com filme plástico e higienizada com álcool 70% a cada utilização;
- IX) Fazer a higienização dos capacetes com frequência durante o trabalho diário e o mesmo deve ser exclusivo, não sendo compartilhado;
- X) O uso de máscara (cobrindo nariz e boca) é obrigatório para todos os funcionários que trabalham no serviço.

Art. 4º São deveres do empresário individual, da sociedade empresária ou simples, respeitar as seguintes condições:

- I) Estar ciente das condições e diretrizes do Plano Minas Consciente;
- II) Implementar e manter todos os procedimentos e protocolos gerais e específicos aplicáveis aos estabelecimentos;
- III) Garantir as regras de postura pelos clientes e pelos empregados ou similares dentro de seus estabelecimentos, bem como em filas externas;

5



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BARRA

Estado de Minas Gerais

-
- IV) Manter fixado na entrada do estabelecimento, de forma visível e legível, a relação de procedimentos previstos no protocolo Minas Consciente respectivo ao seu segmento ou atividade.

Art. 5º São deveres da Prefeitura de São José da Barra:

- I) O respeito e o cumprimento das diretrizes do Plano Minas Consciente e as demais previstas neste Decreto;
- II) Fiscalização dos estabelecimentos no âmbito municipal;
- III) Observação e divulgação de eventuais alterações, atualizações e suspensões no Plano Minas Consciente;
- IV) Acompanhar o cenário epidemiológico e assistencial da COVID-19 analisados pela Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 6º A pessoa que descumprir a obrigatoriedade do uso de máscara, nas vias públicas, no interior dos estabelecimentos comerciais e nas filas, ficará sujeita a multa no valor de R\$ 96,11 (noventa e seis reais e onze centavos), nos termos do art. 102 da Lei nº 049/98, sendo de responsabilidade do comerciante a fiscalização em seu estabelecimento comercial.

Parágrafo único. Caso o autuado seja menor de idade, o seu responsável legal será responsabilizado pelo ato.

Art. 7º A fiscalização quanto ao cumprimento das medidas previstas neste Decreto e no Programa Minas Consciente ficará a cargo da Secretaria Municipal de Saúde e Vigilância em Saúde, com apoio dos órgãos de segurança pública,

§1º Aos infratores serão aplicadas as seguintes penalidades alternativamente ou cumulativamente, caso haja descumprimento:

- I) Notificação;
- II) Multa;
- III) Suspensão do alvará de funcionamento e interdição do estabelecimento por até 30 (trinta) dias e multa.

§2º A notificação será lavrada em duas vias, sendo uma entregue ao infrator que oporá sua assinatura e, caso não haja aquiescência, a autoridade competente certificará o fato, colhendo assinatura, caso haja, de duas testemunhas que presenciaram a ocorrência.

§3º Será aplicada multa no valor de R\$1.000,00 (um mil reais) ao estabelecimento comercial de São José da Barra que descumprir as normas e protocolos sanitários de prevenção ao COVID-19, descritas no Plano Minas Consciente do Estado de Minas Gerais e na legislação Federal, Estadual e Municipal relativas ao COVID-19, conforme previsão contida no Decreto nº 1.252/2020.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BARRA

Estado de Minas Gerais

§4º Se houver por parte do comerciante, descumprimento da suspensão temporária do alvará de funcionamento e interdição, durante o período determinado, o mesmo terá o seu Alvará cassado.

Art. 8º A desobediência às regras dispostas no presente Decreto acarretará providências junto ao Ministério Público do Estado de Minas Gerais, para averiguação de possível prática de ilícito penal (crime contra a saúde pública).

Art. 9º A Secretaria Municipal de Saúde será responsável por monitorar os indicadores epidemiológicos e a capacidade assistencial de saúde do município e região, podendo recomendar, quando for o caso, nova suspensão das atividades ou recuo das medidas.

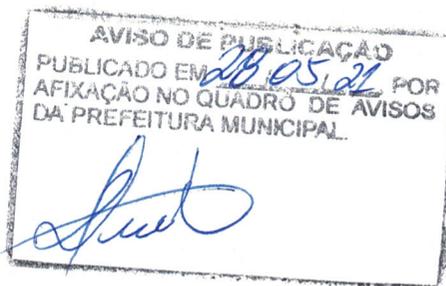
Art. 10º O Programa Minas Consciente do Estado deverá ser observado concomitantemente com este Decreto, inclusive naquilo em este for omissivo.

Art. 11 Qualquer cidadão que tiver conhecimento de irregularidade sanitária ou descumprimento de medidas de prevenção à COVID-19 previstas em Decretos Municipais ou em Deliberações do Comitê Extraordinário Covid-19, poderá denunciar o ocorrido via telefone nº. (35) 99718-5716.

Art. 12 Este Decreto entrará em vigor a partir da 00h do dia 29 de maio de 2.021 e vigorará até às 24h do dia 06 de junho de 2.021, podendo ser prorrogado.

Art. 13 Ficam revogadas eventuais disposições em contrário.

São José da Barra/MG, 28 de maio de 2.021



Paulo Sérgio Leandro de Oliveira
Prefeito do Município